



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

Lei Municipal nº 1067/2016

De, 20 de abril de 2016.

“Dispõe sobre a revisão da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal de Antônio João -MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. A remuneração dos trabalhadores em educação e servidores administrativos do grupo do Magistério do Poder Executivo Municipal de Antônio João -MS, de conformidade com a legislação vigente, fica reajustada em 5,0% (cinco por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os recursos destinados ao custeio da presente revisão são oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. As diferenças salariais apuradas por ocasião do reajuste salarial proposto no art. 1º, concernente aos meses de janeiro a março de 2016, serão pagos em parcelas iguais e sucessivas nos meses subsequentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES,

Prefeito Municipal.

A via original encontra-se assinada.